PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PI Lei nº 1618 EM 05/1984 VISTO

L E I Nº 052/76

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES E ALFAIATARIAS DE APUCARANA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES E ALFAIATARIAS DE APUCARANA, a área de terras caracterizada pelo Lote nº 2.A.II, com 5.600 m2, destacado do Lote nº 2.A. da Gleba Fazenda Gaúcha, deste Município, pertencente ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A área doada será destinada à construção da sede social da mencionada Associação.

Art. 3º - Na conformidade da Lei nº 09/72, de 03/05/72, terá a donatária o prazo de 6 (seis) meses para iniciar a obra prevista e 2 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação da doação e reversão automática do imóvel dondo ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 29 de outubro de 1.976.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA

PROCESSO 044
PROJETO DE LEI 025/76
Executivo